



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL 736, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, para fins de manutenção de suas atividades e fomento à cultura local”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, sociedade sem fins lucrativos constituída em Coronel Pilar e regularmente inscrita CNPJ nº 07.877.552/0001-21, exclusivamente para fins de aplicação, no transcorrer do ano de 2016, na realização do “Encontro de Coros” de 2016 em Coronel Pilar, para manutenção de suas atividades e para custeio de viagens para participação do grupo em eventos regionais, divulgando a cultura local.

**§ 1º.** O valor do auxílio financeiro deverá ser aplicado na seguinte destinação, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada:

a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custeio de despesas com contratação de transportador de passageiros para viagens do grupo para participação em eventos regionais de coros, para fins de promover o Município e a cultura local.

b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para aplicação na promoção do Encontro de Coros em Coronel Pilar, a ser realizado no segundo semestre de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

2016, destinado ao custeio de despesas com aquisição de premiações, sonorização e lanches para os participantes do encontro infanto-juvenil.

§ 2º. O recurso referido neste artigo será repassado ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, na pessoa da sua presidenta, em parcela única e será destinado exclusivamente às aplicações especificadas no parágrafo anterior, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal frente à Fazenda Municipal, Estadual e Federal como condição para o recebimento do auxílio e fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até 31 de dezembro de 2016, mediante apresentação de planilha de gastos acompanhada dos respectivos comprovantes correspondentes às respectivas despesas.

§ 4º. Incumbe exclusivamente à entidade a contratação e fiscalização dos serviços, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

§ 5º. Destinação diversa do recurso ou descumprimento do prazo para prestação de contas importará em obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Art. 2º.** O presente auxílio visa contribuir com a difusão da cultura local, incentivar o desenvolvimento artístico-musical dos cantores e instrumentistas integrantes dos coros adulto e infanto-juvenil, bem como divulgar o Município de Coronel Pilar nos eventos nos quais a entidade beneficiada venha a participar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 3º.** Como contrapartida, a entidade beneficiada se compromete a realizar o Encontro de Coros de Coronel Pilar no mês de novembro de 2016, devendo custear todos os valores adicionais ao auxílio ora concedido que forem necessários para a devida realização do evento.

**Art. 4º.** A administração Municipal poderá solicitar à direção do grupo quaisquer informações ou esclarecimentos destinados à verificar o cumprimento dos objetivos para os quais a entidade recebeu os recursos, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda.